

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

JUSTIÇA INTERNACIONAL E UBUNTU: o caso Gâmbia v. Mianmar na Corte Internacional de Justiça

*International Justice and Ubuntu:
“The Gambia V. Myanmar” Case at The International Court of Justice*

Fernando César Costa XAVIER 

Universidade Federal de Roraima – Boa Vista/Roraima, Brasil.

Resumo: A partir da análise do objeto da controvérsia em Gâmbia v. Mianmar, que discute na Corte Internacional de Justiça a aplicação da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio em face dos atos genocidas contra os birmaneses rohingya atribuíveis ao governo de Mianmar, este artigo sustenta a hipótese de haveria uma certa influência da filosofia Ubuntu na decisão de Gâmbia de levar o caso à justiça internacional. Os valores inerentes ao Ubuntu, como a necessidade de promover justiça, a paz e a interdependência entre os seres humanos universalmente, seriam capazes de explicar, ao menos em parte, tanto a empatia transcontinental de Gâmbia pelo povo rohingya quanto as razões pelas quais o país mobilizou recursos para levar o debate sobre o genocídio desse povo à jurisdição da Corte da Haia, ainda que o caso não afetasse diretamente os seus interesses soberanos.

Palavras-Chave: Gâmbia v. Mianmar. Corte Internacional de Justiça. Rohingyas. Ubuntu.

Abstract: From the analysis of the reasons in the The Gambia v. Myanmar case, which discusses in the International Court of Justice the application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide, in the face of the genocidal acts against the Burmese Rohingya, attributable to the government of Myanmar, this paper supports the hypothesis that there would be a certain influence of the Ubuntu philosophy in Gambia’s decision to refer the case to international justice. The values inherent in Ubuntu, such as the need to promote justice, peace and interdependence among human beings universally, would be able to explain, at least in part, both Gambia’s transcontinental empathy for the Rohingya people and the reasons why the country mobilized resources to bring the debate about the genocide of that people to the jurisdiction of the ICJ, even though the case did not directly affect their sovereign interests.

Keywords: The Gambia v. Myanmar. International Court of Justice. Rohingyas. Ubuntu.

1 INTRODUÇÃO

A solicitação de medidas provisórias pelo governo de Gâmbia à Corte Internacional de Justiça (CIJ) em desfavor de Mianmar, acusando o país de ser conivente com o genocídio do povo rohingya em seu território, e com isso violar os termos da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, de 1948, pode ter surpreendido em alguma medida os analistas que acompanham os casos contenciosos levado à Corte da Haia. O traço surpreendente desse caso teria a ver com as implicações (ou a falta delas) que a controvérsia teria para o país demandante.

Gâmbia está localizada na costa africana ocidental, banhada pelo Oceano Atlântico, e o povo rohingya habita a zona costeira de Mianmar, que se conecta com a Baía de Bangala e o Mar de Andamão antes de alcançar o Oceano Índico. Eles não chegam a ser países antípodas, mas estão separados por mais de 11 mil quilômetros de terra e mar. Essa circunstância geográfica é especialmente relevante, porque dela se pode corretamente supor que o deslocamento forçado dos rohingyas não afetou demográfica, econômica ou politicamente – pelo menos não de forma direta – o Estado gambiano. Seria esperado que os países que têm fronteiras terrestres ou marítimas com Mianmar, e que sofrem pressão internacional para auxiliar na acolhida de refugiados, como Bangladesh, Tailândia, Malásia ou Indonésia, assumissem o tom denunciante em relação à situação dos rohingyas e buscassem providências.

Os interesses de Gâmbia na busca por responsabilização pelo genocídio dessa minoria étnica birmanesa, portanto, não poderiam ser antevistas até que o país formalizasse sua solicitação de medidas provisórias perante a Corte da Haia. Em termos processuais, o país terá agora que comprovar a sua legitimidade como Estado litigante, que seria indiretamente lesado ou que teria algum interesse especial em relação à causa – na linha do que foi discutido no caso *Bélgica v. Senegal*, julgado pela CIJ em 2012. Isso pode instar a Corte a retomar um debate já iniciado, mas ainda inconcluso, sobre as obrigações *erga omnes* dos Estados em relação a certos tratados que contenham normas de *jus cogens*¹.

¹ É provável que a Corte faça uma interpretação abrangente das obrigações contidas na Convenção sobre genocídio. O Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade já adiantou, em uma Opinião Separada de 23 de janeiro de 2020, que: “[...] a CIJ reconheceu a universalidade da Convenção contra o Genocídio e a importância dos princípios subjacentes à Convenção (parágrafo 64); referiu-se às normas contidas nas disposições substantivas da Convenção

Em todo caso, são as motivações pré-processuais do Estado demandante, em especial aquelas ainda não suficientemente evidenciadas, que aqui interessam. Em relação a isso, este artigo desenvolve o argumento de que foi uma visita do Ministro da Justiça e Procurador Geral de Gâmbia a Bangladesh, no auge da crise humanitária no exílio dos rohingyas, que teria despertado a indignação e a empatia do governo gambiano para com o caso. Com base nisso, é levantada a hipótese de que o modo como reagiram as autoridades de Gâmbia teria bases na filosofia Ubuntu, a qual é amplamente inspiradora em vários países africanos.

O engajamento baseado, ainda que inconscientemente, nos valores do Ubuntu, poderia ser um dos elementos que explicaria a decisão do governo gambiano de optar pela litigância para sensibilizar a comunidade internacional em relação ao sofrimento persistente da etnia rohingya. Evidentemente, não se está a afirmar que esse seria o único motivo que moveria o governo de Gâmbia, tampouco que seria o mais importante, mas apenas que ele estaria de algum modo subjacente nas razões apresentadas pelas autoridades do país.

2 O DRAMA DOS ROHINGYAS

O povo rohingya constitui uma minoria étnica que vive há séculos na costa oeste de Mianmar, que é banhada pela Baía de Bengali. Contando com mais de 1,1 milhão de indivíduos, os rohingyas estão concentrados no território do estado de Arakan (principalmente nas cidades de Maungdaw, Buthidaung e Rathedaung), têm uma língua própria (a língua rohingya) e professam o islamismo em um país majoritariamente budista.

Ao longo do século XX, os governos da Birmânia/Mianmar negaram ao povo rohingya a condição de grupo étnico oficial e até mesmo a de cidadãos com direitos básicos (BECKER, 2020). A Lei de Cidadania promulgada em 1982, quando o país ainda se chamava Birmânia, institucionalizou uma certa condição de apatridia para os rohingyas (HAQUE, 2017). Isso os tornou ainda mais vulneráveis a perseguições e ataques – como ocorreu nos anos de 1984,

como sendo *jus cogens*, criando direitos e obrigações erga omnes” (par. 4 da Opinião Separada). Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/178/178-20200123-ORD-01-02-EN.pdf>.

1988, 1994 e 1998 –, em situações muitas vezes toleradas ou alimentadas pelo próprio Estado e por grupos budistas politicamente influentes.

Na passagem para o séc. XXI, com a gradual abertura da economia de Mianmar para investimentos externos, consolidou-se a expansão da mineração e da agricultura sobre as terras dos rohingyas, opondo de maneira incontornável os interesses desse povo e os de lideranças budistas (SASSEN, 2016). Saskia Sassen (2016, p. 35) considera que “O fato de que os budistas tenham se tornado brutais perseguidores de uma pequena minoria muçulmana pacífica pode ser apenas um dos diversos indicadores que mostram uma luta pela terra”.

A tensão que vinha se acumulando desde o final do séc. XX finalmente explodiu em 2012, primeiro em junho e depois em outubro, quando a presença da minoria islâmica tornou-se insuportável. Sob ataques violentos que iniciaram nos estados de Arakan e Karen e se espalharam para outras províncias, dezenas de pessoas foram assassinadas e abusadas, e milhares de casas (inclusive algumas mesquitas) nos vilarejos rohingyas foram incendiadas (NEHGINPAO, 2014).

O surgimento de movimentos nacionalistas como o “969”, em 2012, e o “MaBaTha”, em 2014, liderados por monges budistas radicais, contribuiu para a legitimação da perseguição, que produziu rapidamente milhares de deslocados. Uma massa de refugiados teve que fugir às pressas para fora do país, inclusive pelo mar, em um deslocamento forçado que se manteve intenso até meados de abril de 2013 (CHOWDHORY; MOHANTY, 2020). Muitos dos que permaneceram no país foram confinados pelas forças de segurança de Mianmar em campos fechados, dos quais foram proibidos de sair sem autorização. Nos anos que se seguiram, os rohingyas foram excluídos da política representativa e dos processos de tomada de decisão. Novas leis restritivas fomentaram mais ataques em 2015 e 2017.

A intervenção do governo nesses terríveis episódios foi considerada branda, pois embora tenha impedido mais derramamento de sangue, não foi capaz de apaziguar os ânimos. Nehginpao Kipgen afirma que tanto o governo nacional quanto os dirigentes do estado de Arakan não conseguiram “produzir um plano concreto para soluções de longo prazo”, ainda que as autoridades tenham buscado se defender da acusação de que tentavam deliberadamente eliminar população rohingya através de uma limpeza étnica (NEHGINPAO, 2014, p. 235).

Relatórios produzidos por comitês de investigação criados pelo governo birmanês dividiram a culpa pela violência entre rohingyas e budistas rakhines, concluindo que os conflitos eram causados pela “desconfiança mútua e diferenças religiosas entre os dois grupos, que geraram ódio e vingança entre muçulmanos e budistas” (NEHGINPAO, 2014, p. 237).

Depois de 2012, os rohingyas foram elaborando estratégias de resistência, inclusive com luta armada, dentre as quais se poderia destacar a formação do Exército da Salvação dos Rohingya de Arakan (ingl. *Arakan Rohingya Salvation Army*, ARSA). Em agosto de 2017, o ARSA atacou delegacias de polícia e repartições públicas causando vítimas fatais. A reação das tropas do governo (as forças armadas Tatmadaw) foi brutal: “[os militares] alvejaram civis indiscriminadamente, incendiaram aldeias, atiraram em pessoas à queima-roupa, estupraram mulheres, saquearam e bloquearam a ajuda humanitária” (KHIN, 2017, p. 43).

A violência do Tadtmadaw provocou uma nova onda de deslocamentos em que mais de 700 mil rohingyas deixaram Mianmar atravessando a fronteira para Bangladesh. Àquela ocasião, já estava bem estabelecido entre a opinião pública internacional que o povo rohingya representava uma das minorias mais perseguidas do mundo (KINGSTON, 2015).

3 O ENCAMINHAMENTO DO CASO À CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Em novembro de 2019, o governo de Gâmbia encaminhou à Corte Internacional de Justiça, na Haia, uma solicitação de medidas provisórias contra o governo de Mianmar, com as seguintes alegações:

2. Esta solicitação diz respeito a atos adotados, realizados e tolerados pelo Governo de Mianmar contra membros do grupo Rohingya, um grupo étnico, racial e religioso distinto que reside principalmente no Estado de Rakhine, em Mianmar. Esses atos, que incluem matar, causar sérios danos físicos e mentais, infligir condições que são estipuladas para causar destruição física, impor medidas para prevenir nascimentos e transferências forçadas, são atos de caráter genocida porque visam destruir o grupo Rohingya por completo ou parcialmente. Eles foram perpetrados em violação manifesta da Convenção de 1948 para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (a “Convenção sobre Genocídio”). Esses atos são todos atribuíveis a Mianmar, que é, portanto, responsável por cometer genocídio. Mianmar também violou outras obrigações fundamentais sob a Convenção de Genocídio, incluindo

tentativa de cometer genocídio; conspiração para o cometimento de genocídio; incitação ao genocídio; cumplicidade no genocídio; e falha na prevenção e punição ao genocídio (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 2019a, item 2).

As solicitações de medidas provisórias, que pressupõem um pedido preliminar de urgência, estão previstas no art. 41 do Estatuto da CIJ. A Corte, desde que considere que há gravidade, urgência e perigo de dano irreparável em relação aos fatos alegados, pode determinar medidas contra o Estado demandado. Foi o que ocorreu nesse caso.

Levando em conta que o objeto da controvérsia orbita em torno da correta aplicação de um tratado em vigor (Convenção sobre Genocídio), do qual Gâmbia e Mianmar são Estados-partes², a CIJ reconheceu a sua jurisdição *prima facie* sobre o caso. Na sequência, emitiu uma ordem em face de Mianmar, em 23 de janeiro de 2020, considerando que existiria risco real e iminente de prejuízo irreparável dos direitos invocados por Gâmbia, sem, contudo, apreciar quaisquer das alegações de mérito sobre se Mianmar violou a Convenção (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 2019a).

Na opinião expressa pela Corte, todos os fatos e circunstâncias apresentados teriam sido suficientes para se concluir que se mostravam plausíveis os direitos reivindicados por Gâmbia, mais especificamente o direito dos rohingya e de seus membros de serem protegidos em Mianmar de atos de genocídio, inclusive nas modalidades previstas no artigo III da Convenção, e o direito da Gâmbia de exigir o cumprimento por Mianmar de suas obrigações de não cometer, de prevenir e de punir o genocídio, nos termos da Convenção (CERNA, 2021).

Ainda que as alegações formais de Gâmbia estivessem expressamente vinculadas ao argumento jurídico de que as ações de Mianmar configuravam uma violação de suas obrigações para com a Convenção sobre Genocídio, Christina Cerna afirma que a real preocupação de Gâmbia era humanitária, quer dizer, o país buscava acima de tudo proteger a vida e as liberdades básicas dos cerca de 600.000 rohingya que permanecem no território birmanês (CERNA, 2021).

Mas por que um distante país africano se sensibilizou com o sofrimento do povo rohingya? Pode-se colher já algumas pistas em uma entrevista dada pelo jurista gambiano

² Gâmbia aderiu a ela em 29 de dezembro de 1978, enquanto Mianmar a ratificou em 14 de março de 1956.

Abdoulie Fatty ao periódico *Nokoko* (da Carleton University, do Canadá). Em um podcast gravado em janeiro de 2020, Fatty conta que o vice-presidente de Gâmbia havia sido convidado para uma visita a um campo de refugiados em Cox's Bazar, em Bangladesh, em maio de 2018, mas, na última hora, acabou sendo substituído pelo Ministro da Justiça e Procurador Geral Abubacarr Tambadou, que viajou em seu lugar:

Abdoulie Fatty: [...] Foi aí que isso realmente começou. Ele foi. Provavelmente preocupado com a gravidade das atrocidades que presenciou em campo, e lembremos de que se trata de alguém que já trabalhou no ICTR [Tribunal Penal Internacional para Ruanda], ainda assim acho que sua consciência foi afetada. Este foi o início de Gâmbia levando o caso à CIJ contra Mianmar (COCHRANE; FATTY, 2020, p. 3).

Ao entrevistador Logan Cochrane, Abdoulie Fatty disse sobre esse episódio: “Acho que foi obra do destino, ou talvez alguma coincidência” (COCHRANE; FATTY, 2020, p. 3). Fatty é ex-juiz em Gâmbia e atualmente está radicado no Reino Unido, onde exerce a advocacia. Ele certamente conhece o temperamento das autoridades gambianas, e seria capaz de analisar a cultura política de seu país com o conforto que é próprio dos que vivem no exterior. Para ele, é “simbólico” que Gâmbia, um país pequeno e pouco conhecido, tenha assumido uma posição de vanguarda no que chama de “cruzada” contra algo que poderia ser considerado como um “assalto à consciência da comunidade internacional como um todo” (COCHRANE; FATTY, 2020, p. 5):

Abdoulie Fatty: [...] O que a Gâmbia está tentando dizer é: vejam o que aconteceu nos Bálcãs no início dos anos 90, o que aconteceu em Ruanda em 1994, o que aconteceu em Darfur por volta de 2003, 2004 e mesmo depois. Não é mais o caso, não deveria mais ser o caso, que a comunidade internacional como um todo desempenhe um papel de espectadora, sendo indiferente ao que Gâmbia acredita serem as violações dos direitos humanos mais palpáveis, em escala genocida, que estão diante da comunidade internacional, em Mianmar. Talvez isso seja para provocar e mexer com a nossa consciência, como comunidade de nações. Já é tempo de não cumprirmos apenas as nossas obrigações no direito internacional, de uma forma puramente jurídica, mas também moral e política (COCHRANE; FATTY, 2020, p. 5).

Se a análise do jurista gambiano é adequada, o que ele diz sobre o pano de fundo que precedeu a decisão das autoridades de Gâmbia poderia ser interpretado a partir de uma cultura

filosófica fortemente arraigada na África negra, o Ubuntu. E, nesse quadro interpretativo, termos como “destino” (*fate*) deixariam de ser mera força de expressão e assumiriam um sentido doutrinal.

4 O UBUNTU

Ubuntu é um conceito amplo, dinâmico e multinível, comumente associado às raízes culturais de muitas comunidades tribais africanas, e que evoca valores e virtudes como o respeito, a interconexão, a harmonia comunitária, a interdependência humana universal, a solidariedade, a reconciliação e a comunidade/comunhão (GADE, 2012). Há muitas expressões nacionalizadas para se referir ao Ubuntu nos vários países, p. ex. em Angola (*gimuntu*), nos Camarões (*bato*), em Moçambique (*vumuntu*), na Namíbia (*omundu*) no Malauí (*umunthu*) ou mesmo em Gâmbia (*maaya/hadama de ya*) (MURENJE, 2020).

Todas essas expressões, no entanto, se refeririam a um mesmo conjunto de valores e práticas (ZVOMUYA, 2020). Nelas todas estaria subjacente a ideia de que “um prejuízo para um é um prejuízo para todos” (BROODRYCK, 1997, p. 5 e 7). Todas comungariam com a compreensão da ética Ubuntu como um “ensinamento sobre respeito e compaixão pelos outros, especialmente pelos necessitados” (ELECHI; MORRIS; SCHAUER, 2010, p. 75). A depender do contexto de aplicação do termo, Ubuntu pode ser considerado tanto como uma “visão de mundo” quanto como uma “qualidade moral” (DE BEER, 2015, p. 1); nesse primeiro caso, pode ser designado também como “ubuntoísmo”.

Todas essas definições parecem de acordo com a mensagem subliminar que seria pretendida por Gâmbia na sua cruzada na justiça internacional. Há autores que defendem, a propósito disso, que o Ubuntu poderia servir de substrato para um novo modelo de justiça global, capaz de promover o reconhecimento de uma humanidade igual em dignidade (NGOENHA, 2007).

É verdade que o Ubuntu adotado pelas administrações judiciárias é mais comumente relacionado com a justiça restaurativa, baseada no perdão e na reconciliação, do que com a justiça punitiva. Entretanto, isso não quer dizer que buscar a jurisdição da CIJ seja algo contrário

às abordagens correntes feitas sobre o Ubuntu, já que o que este confronta é, propriamente, a justiça penal tradicional. A CIJ não é um tribunal criminal; é, antes de tudo, um órgão judicial competente para resolver contendas jurídicas internacionais adotando decisões aceitáveis para os Estados. O fato mesmo de que ela não tem jurisdição obrigatória em relação à parte que é acusada, a qual pode aceitar ou rejeitar o julgamento, indica que a busca por entendimento não é um valor estranho à Corte. Ainda que ela estipule sanções aos países com teses derrotadas, essas sanções podem receber um formato pedagógico por ocasião do seu cumprimento. E até nisso a jurisdição da CIJ se mostra compatível a ética Ubuntu, visto que ela seria vocacionada para a pacificação e para a educação responsável (SWANSON, 2009).

O bispo sul-africano Desmond Tutu (1999, p. 58) certa vez registrou que o que torna o genocídio possível é que as vítimas passam a ser vistas como inferiores à espécie humana. Como que apontando para um remédio, ele disse em seguida: “Na África, temos algo chamado ubuntu, a essência do ser humano, quando reconhecemos que nossa humanidade está ligada à dos outros”. As tradições alicerçadas no Ubuntu não foram capazes de impedir casos de genocídio na África, mesmo após os processos de descolonização no séc. XX. O genocídio em Ruanda nos anos 90 é uma memória triste e ainda muito vívida em todo o continente. Porém, é possível dizer que o Ubuntu tornou-se especialmente sensibilizado para com esse tema depois do morticínio de tutsis e hutus. O genocídio em geral passou a ser representado como uma violação extrema do espírito Ubuntu (DE BEER, 2015).

O Procurador-Geral de Gâmbia, Abubacarr Tambadou, que atualmente conduz os trabalhos em nome de seu país na CIJ, atuou na Procuradoria junto ao Tribunal Penal Internacional para Ruanda por uma década e meia, e por isso se declara ainda comovido com o drama humanitário que os genocídios provocam. Na sessão pública realizada em 11 de dezembro de 2019, ele narrou emocionado aos juízes da CIJ:

Senhor presidente, ilustres juízes, no início de 2018, visitei os campos de refugiados em Bangladesh como parte de uma delegação da Organização de Cooperação Islâmica. Enquanto ouvia as histórias dos refugiados no campo, pude sentir o fedor do genocídio do outro lado da fronteira, em Mianmar; histórias de impotência em face de assassinatos em massa, de estupro em massa, de tortura em massa, e de crianças sendo queimadas vivas no santuário de seus lares e locais de culto; histórias muito

familiares para mim, [depois] de uma década e meia de interação com as vítimas sobreviventes do genocídio em Ruanda de 1994 [...] (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 2019, pp. 17-18).

Antes disso, já havia feito uma declaração que se conforma inteiramente com o pensamento do bispo Tutu: “[...] quando desumanizamos os outros, desumanizamos a nós mesmos como seres humanos. Para que qualquer genocídio ocorra, duas coisas devem estar presentes: a desumanização do outro e a indiferença da comunidade internacional” (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 2019, p. 17).

É evidente que somente uma inclinação do discurso oficial de Gâmbia em relação ao Ubuntu (na versão *mayaa/hadama de ya*) não seria suficiente para explicar por que o país resolveu denunciar o genocídio rohingya na CIJ. Pode-se inferir do relato de Tambahou que foi relevante, na decisão de Gâmbia, enquanto país membro da Organização de Cooperação Islâmica, a confissão islâmica das vítimas (do povo rohingya), assim como a descarada islamofobia dos seus algozes.

E, por que não, também pode ser considerado importante o fato de que a capital de Gâmbia, Banjul, foi o local da aprovação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (apelidada de “Carta de Banjul”), principal tratado do sistema regional africano de direitos humanos da União Africana, o que traria ao governo gambino a expectativa de um compromisso moral com o respeito ao direito internacional e aos direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na última década, os rohingyas que habitam a costa ocidental de Mianmar se tornaram um dos povos mais perseguidos do mundo. Segundo analistas, a opressão sistemática movida contra eles seria motivada por razões religiosas, políticas e históricas, e contaria com o apoio do governo birmanês e de lideranças budistas.

O horror causado pelo genocídio e o deslocamento forçado dos rohingyas teriam sido testemunhados pelo Ministro da Justiça e Procurador-Geral de Gâmbia durante uma visita a um campo de refugiados em Bangladesh. Ele então teria se convencido, e também convencido o

governo de seu país, de que Gâmbia deveria assumir a cruzada de levar Mianmar a julgamento na Corte Internacional de Justiça por descumprimento das obrigações previstas na Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 1948.

Ainda em novembro de 2019, o governo de Gâmbia solicitou à CIJ medidas provisórias contra Mianmar, para que cessassem as agressões perpetradas contra os rohingyas que permanecem acudados em seu próprio território. A Corte deve agora avançar nos debates jurídicos sobre a legitimidade de ações intentadas por países como Gâmbia, que não poderiam demonstrar expressamente que sofrem lesões indiretas ou têm interesses especiais no caso que denunciam.

A par das questões processuais e jurídicas que o caso suscita, é possível perceber no discurso oficial do Procurador-Geral, ou mesmo no de analistas, que as razões que fizeram com que Gâmbia se solidarizasse com o sofrimento do povo rohingya e decidisse levar o caso à justiça internacional são fortemente morais. Essas razões morais poderiam ser relacionadas com a ética Ubuntu, que condensa cosmovisões e virtudes tradicionais de diversos povos africanos em um sistema de crenças baseado no respeito à pessoa e à comunidade, na harmonia comunitária, na interdependência entre os seres humanos e na solidariedade universal.

Ao lado de outras explicações possíveis, eventualmente mais convincentes, o Ubuntu justificaria a empatia despertada pelas autoridades de Gâmbia para com a minoria étnica rohingya, cujos flagelos sofridos na última década, com perseguições, estupros, assassinatos e banimentos, seriam capazes de avivar na memória do país genocídios e outras tragédias humanitárias de um passado da África não tão distante.

REFERÊNCIAS

BECKER, Michael. The Plight of the Rohingya: Genocide Allegations and Provisional Measures in The Gambia v Myanmar at the International Court of Justice. **Melbourne Journal of International Law**, vol. 21, n. 2, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3688935>

BROODRYK, Johann. **Ubuntu management and motivation**. Johannesburg: Gauteng Department of Welfare/ Pretoria, Ubuntu School of Philosophy, 1997.

CERNA, Christina M. Provisional Measures: How International Human Rights Law is Changing International Law (Inspired by Gambia v. Myanmar). **Notre Dame Journal of International & Comparative Law**, vol. 11, n. 1, 2021, pp. 34-59.

CHOWDHORY, Nasreen; MOHANTY, Biswajit (eds). **Citizenship, Nationalism and Refugeehood of Rohingyas in Southern Asia**. Singapura: Springer, 2020.

COCHRANE, Logan; FATTY, Abdoulie. A Gambian Perspective on The Gambia v. Myanmar Case on the Crimes of Genocide at the ICJ –Abdoulie Fatty. **NokokoPod**, Institute of African Studies, Carleton University (Ottawa, Canadá), n. 2, 2020, pp. 1-22.

DE BEER, Anna-Marie. Ubuntu and the journey of listening to the Rwandan genocide story. **Verbum et Ecclesia**, vol. 36, n. 2, 2015, pp. 1-9. Disponível em: <https://doi.org/10.4102/ve.v36i2.1436>

ELECHI, O. Oko; MORRIS, Sherill V. C.; SCHAUER, Edward J. Restoring Justice (Ubuntu): An African Perspective. **International Criminal Justice Review**, vol. 20, n. 1, 2010, pp. 73-85.

GADE, Christian B. N. What is Ubuntu? Different Interpretations among South Africans of African Descent. **South African Journal of Philosophy**, vol. 31, n. 3, 2012, pp. 484-503.

HAQUE, Md. Mahbul. Rohingya Ethnic Muslim Minority and the 1982 Citizenship Law in Burma. **Journal of Muslim Minority Affairs**, vol. 37, n. 4, 2017, pp. 454-469. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13602004.2017.1399600>

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **The Gambia v. Myanmar. Application instituting proceedings and request for provisional measures**: filed in the Registry of the Court on 11 November 2019. 2019a. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/178/178-20191111-APP-01-00-EN.pdf>

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Public sitting held on Tuesday 10 December 2019, at 10 a.m., at the Peace Palace, President Yusuf presiding, in the case concerning Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (The Gambia v. Myanmar)**. CR 2019/18. 2019b. Disponível: www.icj-cij.org/public/files/case-related/178/178-20191210-ORA-01-00-BI.pdf

KHIN, Tun. Rohingya: A Preventable Genocide Allowed to Happen. **Insight Turkey**, vol. 19, n. 4, 2017, pp. 43-53.

KINGTON, Lindsey N. Protecting the world's most persecuted: the responsibility to protect and Burma's Rohingya minority. **The International Journal of Human Rights**, vol. 19, n. 8, 2015, pp. 1163–1175. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/13642987.2015.1082831>

MURENJE, Mutsa. Ubuntu and xenophobia in South Africa's international migration. **African Journal of Social Work**, vol. 10, n. 1, 2020, pp. 95-98.

NEHGINPAO, Kipgen. Addressing the Rohingya Problem. **Journal of Asian and African Studies**, vol. 49, n. 2, 2014, pp. 234-247. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0021909613505269>

NGOENHA, Severino Elias. Ubuntu: New model of global justice? **Indilinga: African Journal of Indigenous Knowledge Systems**, vol. 5, n. 2, 2006, pp. 125-134.

SASSEN, Saskia. Três migrações emergentes: uma mudança histórica. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 23, 2016, pp. 29-42.

SIDDIQUEE, Md. Ali. The portrayal of the Rohingya genocide and refugee crisis in the age of post-truth politics. **Asian Journal of Comparative Politics**, vol. 5, n. 2, 2020, pp. 89-103. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/2057891119864454>

SWANSON, Dalene M. Where have all the fishes gone? Living Ubuntu as an Ethics of Research and Pedagogical Engagement. In: CARACCILO, Diane M.; MUNGAI, Anne M. (eds.). **In the Spirit of Ubuntu: Stories of Teaching and Research**, Rotterdam; Boston; Taipei: Sense Publishers, 2009, pp. 3-21.

TUTU, Desmond M. Foreword: Why Is It Important to Learn about the Holocaust and the Genocides of All Peoples? In: CHARNY, Israel W. (ed.). **Encyclopedia of genocide: Volume I A–H**. Santa Barbara; Denver; England: ABC-Clio, 1999.

ZVOMUYA, Wilson. Ubuntuism as an international turning point for social work profession: new lenses from the African pot of knowledge. **African Journal of Social Work**, vol. 10, n. 1, 2020, pp. 24-29.

DADOS DO PROCESSO EDITORIAL

Recebido em: 02 de março de 2021;
Controle de plágio: 03 de março de 2021;
Decisão editorial preliminar: 28 de março de 2021;
Retorno rodada de correções: 30 de março de 2021;
Decisão editorial final: 30 de março de 2021.

Editor: ABRANTES, V. V.
Correspondente: XAVIER, F. C. C.